



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORES PF-UFES

PARECER n. 128/2021/PROC UFES/PFUFES/PGF/AGU

NUP: 23068.032832/2020-68

INTERESSADOS: COORDENAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS -
CECC/DPI/PROAD/UFES

ASSUNTOS: TERMO ADITIVO

EMENTA: TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2016. CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO E A FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA. INSERÇÃO DE PLANILHA DE RECEITAS E DESPESAS REORÇAMENTADA. REDUÇÃO DO VALOR DO CONTRATO. LEI Nº 8.666/93. SEM ÓBICE JURÍDICO.

Senhor Procurador Chefe:

I - RELATÓRIO.

1. Trata-se de análise da minuta do *QUARTO* Termo Aditivo (Sequencial 66 - Lepisma), referente ao Contrato nº 21/2016, celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES e a FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST, que tem por objeto inserir planilha de receitas e despesas reorçamentada, reduzindo o valor do contrato.
2. Consta na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: "*O presente Termo Aditivo tem por objeto inserir planilha de receitas e despesas reorçamentada, **REDUZINDO** o valor do contrato.*" (Sequencial 66 - Lepisma).
3. Consta na CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: "***O valor total deste instrumento, a ser REDUZIDO do valor do contrato é de R\$ 1.025.858,78 (um milhão, vinte cinco mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos).*** SUBCLÁUSULA SEGUNDA: "***O valor global do contrato passa a ser R\$ 518.565,65 (quinhentos e dezoito mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).***" (Sequencial 66 - Lepisma)
4. Consta na CLÁUSULA TERCEIRA - DA REORÇAMENTAÇÃO: "*É vedada a realização pela FUNDAÇÃO DE APOIO de gastos que estejam pendentes de definição ou que não possuam o devido detalhamento na planilha de receitas e despesas que expresse todos os custos, preços/valores unitários, quantitativos e metodologia de cálculo nos termos do Acórdão nº. 9604/2017- TCU.*" (Sequencial 66 - Lepisma).
5. Consta nos autos despacho do Diretor de Projetos Institucionais Diretoria de Projetos Institucionais - DPI/PROAD, informando o seguinte: "*Segue para análise da minuta de termo aditivo - seq.66, que trata de reorçamentação para reduzir valor do contrato, conforme instrução no sequencial 67. Ressalta-se o caráter de urgência, devido a proximidade do vencimento do contrato em 30/04/2021.*" (Sequencial 70 - Lepisma)
6. O Contrato supracitado (Sequencial 4 - Lepisma), celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO e a FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA, tem como objeto a prestação de apoio por parte da CONTRATADA ao projeto de Desenvolvimento Institucional denominado "***PROJETO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO, DA INFRAESTRUTURA, ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E INOVAÇÃO DO CENTRO TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO PARA O BIÊNIO 2015-2016.***", doravante denominado PROJETO.
7. É a síntese do necessário.

II - FUNDAMENTAÇÃO.

Dos Limites da Análise e Manifestação Jurídica

8. Destaca-se que a presente manifestação limitar-se-á aos aspectos jurídicos da matéria ora proposta e de sua regularidade processual, abstendo-se quanto às outras questões não ventiladas ou aos aspectos técnicos, administrativos, econômicos e financeiros ou que exijam exercício da conveniência e discricionariedade administrativas, bem como verificação e conferência de cálculos e valores, os quais não competem à Procuradoria, mas aos serviços técnicos competentes da Administração.

9. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a Autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados.

III - ANÁLISE JURÍDICA.

10. Verifica-se ao Sequencial 61 justificativa à solicitação de Aditivo ao referido Contrato - conforme prevê o §2º do art. 57 da Lei 8.666/93, informando:

"Solicito uma reorçamentação com o objetivo de ajustar as rubricas do projeto para fins de prestação de contas do Contrato nº 021/2016-FEST, referente ao processo nº 23068.017224/2015-66. Este projeto se encerra na data de 30.04.2021. Foram feitas as alterações necessárias para que o projeto possa ser finalizado sem problemas."

11. Observa-se que a FEST é uma instituição jurídica de Direito Privado, que goza de autonomia financeira, patrimonial e administrativa, de interesse público e coletivo, sem fins lucrativos, com atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa e transferência de conhecimento, ao desenvolvimento institucional, tecnológico e à proteção e preservação do meio ambiente, conforme precípua o art. 1º de seu Estatuto.

12. A Fundação em comento possui importante papel incentivador nas atividades educacionais da UFES, sendo eleita para gerir os Contratos cujo objeto primordial é a realização de Projetos de Extensão.

13. Desta feita, a prestação de apoio não se compara à prestação de serviço, pois não subsiste qualquer interesse econômico a ser suprido. Verdadeiramente, tem por escopo a melhor atuação dos entes públicos, empregando-se mais efetividade às atividades de cunho educativo e social, no termos da Lei 8.958/1994 e do Decreto nº 5.205/2004.

14. Vem a calhar neste contexto a as lições da Professora *Maria Sylvia Zanella Di Pietro*, que conceitua fundações instituídas pelo Poder Público como sendo:

"... o patrimônio, total ou parcialmente público, dotado de personalidade jurídica, de direito público ou privado, e destinado, por lei, ao desempenho de atividades do Estado na ordem social, com capacidade de auto-administração e mediante controle da Administração Pública, nos termos da lei."

15. Quanto à hipótese de alteração contratual, verifica-se o enquadramento na *Cláusula Décima terceira - Das Alterações Contratuais, in verbis; "O presente CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93."*

16. Compulsando os autos, verifica-se o sequencial 52, aprovado por Ad Referendum do Plenário do Conselho Departamental do Centro Tecnológico, a reorçamentação do Projeto 668, referente ao Projeto de Desenvolvimento Institucional do Centro Tecnológico, *in verbis*:

*"Considerando a necessidade de ajustes nas rubricas do orçamento para fins de prestação de contas final;
Considerando que o projeto está finalizando em 30 de abril de 2021; Aprovo, Ad Referendum do Plenário do Conselho Departamental do Centro Tecnológico, a reorçamentação do Projeto 668, referente ao Projeto de Desenvolvimento Institucional do Centro Tecnológico."*

17. Quanto ao aspecto legal, a inclusão de Nova Planilha Reorçamentada, merece análise pormenorizada. Neste ínterim, o Contrato em análise é *sui generis*, implicando em situação específica, visto que o valor destinado à FEST pela prestação de apoio, não se confunde com o patrimônio gerido pela Fundação corresponde ao valor global do Contrato.

18. O Tribunal de Contas da União vem admitindo a regularidade da situação acima descrita, desde que haja definição precisa e clara dos objetos a serem contratados com as fundações de apoio, e conexão com atividades de ensino, pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucional, em projetos com prazo determinado e que resultem produtos bem definidos. (Acórdãos nº 2295/2006 - P - Relação 152/2006 GAB VC, 253/2007 - P - Relação 9/2007 GAB GP, 1388/2006 - P, 6/2007 - P, 197/2007 - 2ª C, 218/2007 - 2ª C, 289/2007 - P, 503/2007 - P, 706/2007 - P, 1155/2007 - P, 1263/2007 - P, 1236/2007 - 2ª C, 1279/2007 - P, 1882/2007 - P, 2448/2007 - 2ª C, 2466/2007 - P, 2493/2007 - 2ª C, 2645/2007 - P, 3541/2007 - 2ª C, 599/2008 - P, 714/2008 - P, 1378/2008 - 1ª C, 1279/2008 - P, 1508/2008 - P, 3045/2008 - 2ª C e Súmula 250 - TCU).

19. Ressalta-se que a Procuradoria Federal não detém conhecimento técnico ou competência para aferir a totalidade dos dados insertos, alertando que compete exclusivamente à área técnica do Departamento de Contratos e Convênios verificar, com precisão, se as informações e valores atendem aos interesses do Projeto e à própria Universidade.

20. Por fim, recomendo sejam adotados os comandos determinados no **ACÓRDÃO Nº**

9.604/2017 - TCU - 2ª Câmara do TCU de 07/11/2017, específico para a UFES, dentre os quais, sem prejuízo de outros constantes do referido julgado:

a) consoante o art. 55, inciso IV, da Lei 8.666/93, o cronograma físico-financeiro da execução do serviço é peça obrigatória do contrato com as Fundações, a ser definido em cláusula específica; assim, caso não exista nestes autos, deve ser providenciado.

b) a transferência de recursos à Fundação contratada deve observar a compatibilidade entre os serviços executados e o cronograma físico-financeiro acordado entre as partes, o qual deve ser juntado aos autos.

c) é ilegal deixar de exigir a apresentação de prestações de contas parciais relativamente a contratos de gerenciamento de projetos que envolvam repasses durante a sua vigência de parcelas autônomas, independentes, entendidas como as repassadas para uma determinada fase módulo ou período do curso (semestre, ano, etc.), tais como, por exemplo, os cursos de ensino a distância, por configurar transgressão ao art. 11, § 1º, do Decreto 7.423/2010.

IV - CONCLUSÃO.

21. Em conclusão, restrita aos aspectos jurídico-legais, a Procuradoria Federal junto à UFES, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, vinculada à Advocacia-Geral da União - AGU, ressaltando-se os aspectos de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo deste órgão jurídico, e em atendimento ao que estabelece o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, restrita a presente análise aos aspectos jurídico-formais do Termo Aditivo (Sequencial 66 - Lepisma) , manifesta-se favoravelmente à aprovação e prosseguimento, observadas as recomendações deste parecer, cabendo a decisão final à Autoridade competente.

22. Cumpridas as recomendações ou afastadas de forma motivada, não haverá necessidade de nova manifestação desta Procuradoria, nos termos do inciso VII do art. 50 da Lei nº 9.784, de 1994, e da Instrução nº 05, do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU.

À consideração superior.

Vitória, 19 de abril de 2021.

OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO
PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068032832202068 e da chave de acesso bb639e13



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO - SIAPE 6296818
Procuradoria Federal - PF
Em 20/04/2021 às 21:11

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/176467?tipoArquivo=O>